



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Márcio Bittar)

Institui isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF, para as operações de crédito no valor máximo equivalente ao valor da Bolsa de Cátedra, paga no Exterior pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, realizadas por estudantes brasileiros, de graduação e pós-graduação, que realizem seus cursos no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF para as operações de crédito no valor máximo equivalente ao valor da Bolsa de Cátedra, paga no Exterior pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, efetuadas por estudantes brasileiros, de graduação e pós-graduação, que realizem seus estudos no exterior.

Art. 2º Ficam isentas do IOF as operações de crédito cujo valor seja igual ou inferior ao valor da Bolsa de Cátedra, paga no Exterior pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, efetuadas por estudantes brasileiros, de graduação ou pós-graduação, que realizem seus estudos no exterior, em cursos presenciais.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos, é grande o número de jovens brasileiros que saem do País para a realização de cursos no exterior. Tomando tal iniciativa, esses brasileiros enfrentam dificuldades e submetem-se, muitas vezes, a duras condições de vida com o intuito de melhorar sua qualificação profissional.

No exterior, os estudantes brasileiros conhecem outras realidades que lhes abrem o horizonte intelectual e têm acesso a informações e programas educacionais distintos dos que aqui são disponíveis.

Tudo isso permite que possam contribuir, posteriormente, para o desenvolvimento nacional com uma experiência e acúmulo de conhecimento diferenciados que vem enriquecer a formação, de profissionais e estudiosos brasileiros, em geral.

A maioria dos estudantes brasileiros no exterior, além do isolamento em que vivem, enfrentam uma enorme dificuldade financeira,. Tais dificuldades são agravadas pela incidência dos vários tributos sobre os valores enviados do Brasil, por seus familiares,

Ademais, o Decreto nº 6.306, de 14 de Dezembro de 2007, define alíquota zero para operações de crédito em que o tomador seja estudante, realizada por meio do Fundo de Financiamento do Ensino Superior – FIES, ou no caso de operações realizadas pela empresa pública Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

O valor estabelecido no presente Projeto de Lei, busca acompanhar o valor da Bolsa de Estudos, da CAPES, para Cátedra, que está definida em US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ora, se os projetos, aprovados pela FINEP, têm alíquota zero, nada mais justo, então, que se isente, também, os demais estudantes brasileiros que estejam realizando seus cursos no exterior, inclusive aqueles do Programa Ciência sem Fronteiras, alijados da alíquota zero do referido Decreto.

A aprovação dessa medida diminuirá o custo financeiro das sobreditas operações, contribuindo para criar um ambiente mais favorável para a realização dos estudos desses brasileiros, que voltarão ao País, disseminando novos conhecimentos adquiridos no exterior.

Por todas as razões ora levantadas, estou certo que o presente Projeto de Lei merecerá o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Deputado MÁRCIO BITTAR